



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022-PATRIMONIO

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.808/0001-82, com fundamento no art. 37, XXI, torna público que realizará CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS, de acordo com as condições e especificações constantes no presente Edital de Credenciamento e seus Anexos que fazem parte integrante deste Edital.

I - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste edital o Credenciamento de profissional LEILOEIRO, para a realização de leilão de bens móveis inservíveis da Administração Pública Municipal (direta e indireta), conforme as disposições deste edital.

II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento todos os Leiloeiros Públicos Oficiais aptos a atuarem com tal, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Credenciamento visa à constituição de um cadastro de LEILOEIROS para operacionarem os leilões realizados pela Administração Pública Municipal.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO (INSCRIÇÃO)

4.1. Os LEILOEIROS interessados em participar do presente Credenciamento deverão manifestar seu interesse através do envio da comprovação da sua condição de LEILOEIRO e a sua regularidade junto a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, conforme as exigências contidas do Item V.

4.2. As inscrições poderão ser encaminhadas até o dia 21 de outubro de 2022, às 17h.

4.2.1. A documentação deverá ser encaminhada, preferencialmente, através do e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br, ou entregue pessoalmente na Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó – SC, na Diretoria de Gestão de Compras, mediante termo de protocolo, nada impedindo que após esse período inscrições de novos profissionais sejam recebidas e processadas, desde que atendidas as exigências contidas no presente.

4.2.1.1 A documentação encaminhada via e-mail deverá ser identificada (assunto) Credenciamento de Leiloeiros.

4.2.1.2 documentação entregue presencialmente deverá vir acondicionada em envelope com a identificação do Credenciamento nº 001/2022-PATRIMONIO, identificação do interessado constando: nome/razão social, endereço, telefone e e-mail.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

4.3. Após a data mencionada no subitem 4.2 qualquer novo credenciado habilitado entrará como último na classificação atualizada no momento da publicação da homologação de seu credenciamento.

4.4. A sessão para análise da documentação será realizada em sessão interna e o resultado será divulgado a todos os participantes e divulgada no portal da transparência.

4.4.1 Da análise da documentação caberá recurso administrativo no prazo de 01 (um) dias útil contado recebimento da Ata de Julgamento.

V. DADOCUMENTAÇÃO

5.1. O interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. Comprovação da condição de LEILOEIRO;

5.1.2 Comprovação de regularidade junto a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

5.1.3. Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

5.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

5.1.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio (quando participar na condição de pessoa física) ou sede (quando participar na condição de pessoa jurídica).

5.1.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município do domicílio (quando participar na condição de pessoa física) ou sede (quando participar na condição de pessoa jurídica).

5.1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.1.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

5.1.9. Declaração de que não emprega menores de 18 anos (modelo Anexo I);

5.1.10 Atestado de capacidade técnica emitido por terceiro, Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o leiloeiro realizou, no mínimo, 3 (três) leilões;

5.1.11 - Os documentos solicitados deverão estar válidos na data designada para a abertura da presente Licitação;

5.1.12 - Os documentos sem prazo de validade serão considerados válidos com 90 (noventa) dias da sua emissão.

5.1.13 – Para a comprovação da habilitação será verificada a existência de registro impeditivo de contratação do(s) interessado(s), nos seguintes cadastros:

5.1.13.1 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União – CGU, no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

5.1.13.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União – CGU, no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br.

5.1.13.3 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br.

5.1.13.4 – Caso seja verificada o registro do(s) interessado (s) nos referidos cadastros, o(s) mesmo(s) será(ão) inabilitados.

VI. DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Pela prestação dos serviços o LEILOEIRO fará jus, somente, a taxa de comissão que será remunerada, exclusivamente, pelos arrematantes dos bens colocados em leilão, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do arremate.

VII. DA VALIDADE E VIGÊNCIA:

7.1. O presente credenciamento terá prazo indefinido de vigência, podendo, no entanto, ser revogado ou anulado na forma da lei.

VIII. DAS OBRIGAÇÕES E DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS:

8.1. Compete ao LEILOEIRO exercer suas atividades em conformidade com o estabelecido no Decreto n° 21981/32 e na Instrução Normativa DREI/ME N° 52/2022, além de:

8.1.1. Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal (contidas na Lei n° 8.666/93) que serão realizadas e custeadas pela Administração.

8.1.2. Disponibilizar de plataforma virtual que permita a realização de leilões mistos (presenciais e pela rede mundial de computadores concomitantemente).

8.1.2.1 A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.

8.1.3. Elaborar o Edital, no prazo fixado pela Administração, e responder aos esclarecimentos dele provenientes.

8.1.4. Dispor de sistema audiovisual e sistema de som para apresentação das imagens dos lotes a todos os participantes do leilão.

8.1.4.1 O sistema audiovisual e sistema de som para apresentação das imagens dos lotes a todos os participantes do leilão, deverá ser definido conjuntamente com a Administração, com antecedência mínima de 03 (três) dias antes da realização do Leilão.

8.1.5. Conduzir a sessão pública do leilão (tanto física quanto online).

8.1.6. Emitir recibos, notas fiscais, relatório de prestação de contas, cartas de adjudicação e demais formulários e documentos que devem ser empregados nos procedimentos de leilões;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 8.1.7. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo;
- 8.1.8. Elaborar atas, relatórios, demonstrativos e demais documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilões que presidir;
- 8.1.9. Submeter previamente ao Município todo o material publicitário destinado a divulgação do leilão;
- 8.1.10. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do leilão relatório acompanhado da documentação relativa ao evento (todas as fases).

IX. DA FORMA DA SELEÇÃO DOS LEILOEIROS:

- 9.1. Avaliada a documentação, os LEILOEIROS cadastrados terão a sua ordem de atuação definida mediante sorteio (lista de classificação), que será público e previamente agendado pela Administração.
- 9.2. O convite para participação no sorteio que será presencial, público e de participação facultativa dos interessados, será realizado com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência (entre o convite e a realização do sorteio).

X. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 10.1. Responsabilizar-se pelo desembaraço dos itens leiloados, bem como pela entrega dos mesmos acompanhados das documentações necessárias ao pleno exercício da propriedade e pela transferência, quando for o caso.
- 10.2. Subsidiar o LEILOEIRO na elaboração do Edital, passando as informações e os documentos necessários para a sua edição.
- 10.3. Fiscalizar as atividades desenvolvidas.
- 10.4. Determinar a forma e o local da realização do Leilão.
- 10.5. Respeitar a ordem de atuação dos leiloeiros estabelecida no sorteio.
- 10.6. Atualizar, a cada leilão realizado, a lista de classificação.

XI. DAS SANÇÕES:

- 11.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666 /1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste Edital, o Município poderá aplicar aos Credenciados, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
 - a) Advertência: será aplicada na hipótese de infrações leves que não prejudiquem a lisura e o andamento do leilão.
 - b) O leiloeiro estará sujeito ainda às seguintes multas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

1. R\$ 200,00 (duzentos reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pela não elaboração do edital no prazo estabelecido, após esse prazo o leiloeiro será substituído pelo próximo da lista classificatória, podendo ser aplicada, concomitantemente, a sanção prevista na letra “c”;
 2. R\$ 200,00 (duzentos reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, após esse prazo o leiloeiro será substituído pelo próximo da lista classificatória, além de ser descredenciado;
 3. R\$ 200,00 (duzentos reais) ao dia útil, pela não prestação de respostas às dúvidas e esclarecimentos das partes interessadas, sendo que se negligência do leiloeiro resultar na impossibilidade da realização do leilão na data prevista a multa será de 15 (quinze) vezes o valor nominal, além de haver a substituição pelo próximo da lista classificatória e o descredenciamento;
 4. R\$ 200,00 (duzentos reais) ao dia útil, pela não prestação de resposta às impugnações e recursos, sendo que se negligência do leiloeiro resultar na impossibilidade da realização do leilão na data prevista a multa será de 15 (quinze) vezes o valor nominal, além de haver a substituição pelo próximo da lista classificatória e o descredenciamento;
 5. R\$ 200,00 (duzentos reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pelo não envio da prestação de contas no prazo estabelecido.
 6. R\$ 1.000,00 (mil reais) quando o leiloeiro não disponibilizar sistema audiovisual e sistema de som para apresentação das imagens dos lotes a todos os participantes do leilão.
 7. R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) quando o leilão for misto e a forma online não puder ser realizada por culpa do leiloeiro.
 8. R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) quando o titular para a realização do leilão atribuir a terceiro a realização do mesmo (ainda que parcial).
 9. R\$ 2.000,00 (dois mil reais) quando o leiloeiro cobrar, a qualquer título, valor adicional, do estabelecido no item VI, dos arrematantes.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (anos) anos aos Credenciado(s) que:
- 1 - fizer(em) declaração falsa;
 - 2 - apresentar(em) documentação falsa;
 - 3 - comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;
 - 4 - descumprir(em) os prazos e as condições previstas neste credenciamento ou na legislação que o instrui.

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações devem ser enviados a Comissão Permanente de Licitações até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@chapeco.sc.gov.br.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

12.1.1. Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos realizados exclusivamente por telefone, nem aqueles realizados fora do prazo designado no item 12.1.

12.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 2 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

12.2. Da análise da documentação de LEILOEIRO e do sorteio será lavrada ata circunstanciada, devendo ser subscrita pela Comissão Permanente de Licitações e pelos participantes presentes, certificando-se eventual recusa.

12.3. A Administração Pública Municipal reserva-se ao direito de revogar total ou parcialmente o presente procedimento por razões de interesse público ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

12.4. Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições legais.

12.5. Os casos omissos e eventuais recursos serão decididos pela Autoridade Signatária, em conformidade com as disposições constantes nas Leis n° 8.666/93, Decreto n° 21981/32 e Instrução Normativa DREI/ME N° 52/2022 (ou outra que a substituí-la) ou, ainda, outro instrumento normativo que incida sobre o objeto do presente Credenciamento.

12.6. O interessado poderá requerer, a qualquer tempo, o seu descredenciamento, devendo formalizar seu pedido e encaminhá-lo através do e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br.

12.7. Convocado o Leiloeiro para a realização de leilão, o mesmo deverá comprovar a regularidade, através da atualização, da documentação solicitada no item V do presente, tendo, para tanto, o prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.7.1 Não ocorrendo a atualização no prazo estipulado o leiloeiro não poderá atuar no leilão designado e ingressará no final da ordem classificatória.

12.8. O leiloeiro que convocado para realização do leilão não se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, se recusar pela condução do mesmo, passará para o final da lista classificatória.

12.9. O encaminhamento da documentação para participação no presente Credenciamento implica na concordância com todos os termos do presente.

12.10. É de responsabilidade do credenciado a proteção e o sigilo dos dados repassados pelos interessados no leilão, devendo ser observado, principalmente, a disciplina da Lei n° 13.709/18.

12.10.1. É de responsabilidade exclusiva do credenciado a responsabilidade, o ressarcimento ou a indenização decorrente do vazamento ou da utilização indevida dos dados dos participantes nos leilões realizados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

12.11. A atividade a ser desenvolvida será de caráter personalíssimo, desse modo, fica vedada a transferência da atuação para outro leiloeiro estranho ao credenciamento ou, ainda, atribuindo a outro credenciado em posição diversa da sua.

12.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste será o da Comarca de Chapecó/SC.

Chapecó – SC, 11 de outubro de 2022.

Jorge Luiz dos Santos

Gerente de Patrimônio



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022-PATRIMONIO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, inscrito no CNPJ/CPF n.º
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei n.º 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

Identificação + assinatura